



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SETOR DE TECNOLOGIA DA CORREGEDORIA - SETECOR**  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 128/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR

## ESTUDOS PRELIMINARES

Em atendimento ao contido no Inciso I do Art. 72 da Lei 14.133/2021, o Setor de Tecnologia da Corregedoria procedeu com os estudos preliminares identificando, abaixo, alguns dos itens para o tipo de demanda em tela. Reafirme-se, por oportuno, que diversos outros itens do retromencionado diploma normativo estarão presentes em outros documentos acostados aos autos, especialmente no Termo de Referência.

### I) DOS ESTUDOS PRELIMINARES.

#### 1) DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Em 2019 o TJ-PI realizou um processo (19.0.000026933-9) com o objetivo de promover o Nivelamento Tecnológico e Modernização do Judiciário que foi inicialmente motivada como forma de atender à Resolução CNJ Nº 211 de 15/12/2015, em sua Seção III, Art. 24, definindo os requisitos mínimos de infraestrutura de TIC.

Uma nova Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário entrou em vigor através da resolução CNJ Nº 370 de 28/01/2021, nesta resolução não estão mais definidos itens de infraestrutura tecnológica, mas que o parque tecnológico dos órgãos Poder Judiciário devem estar adequados a suas necessidades estratégicas, conforme a Seção II, Art. 34.

O Poder Judiciário do Estado do Piauí realizou e continua com a implantação dos Sistemas de Processo Administrativo e Judicial Eletrônicos (SEI e PJ-e), nos 1º e 2º Graus de jurisdição e com a nova Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021-2026 constante na Resolução CNJ Nº 370 de 28/01/2021, traz a necessidade de atualização constante do parque computacional do TJ-PI.

Além disso, foi elaborado o [Plano de Aquisições/Contratações de TIC 2021 Suporte, Atendimento e Microinformática](#) contemplando as solicitações das várias unidades.

Nesse sentido, sobreveio, sob a responsabilidade da Corregedoria Geral da Justiça, a necessidade de implementação das Salas de Depoimentos Especiais e a salas de Serviços Integrados Multidisciplinares (SIM) que objetivam um tratamento mais humanizado às crianças e os adolescentes em situação de vulnerabilidade social e as mulheres vítimas de violência sexual.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) estabelece em seu art. 18 que:

*“É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”*

E, nessa linha, qual seja, o da Proteção Integral às crianças e adolescentes, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação CNJ nº 33/2010, favoreceu e proporcionou que o modelo chamado “depoimento sem dano” se expandisse no país. E, neste diapasão, publicou a **Resolução 299, de -5 de novembro de 2019**, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a **Lei n 13.431, de 4 de abril de 2017, ressaltando-se que esta tornou obrigatória a oitiva de crianças e adolescentes pelas técnicas de Escuta Especializada e Depoimento Especial.**

Verifica-se, portanto, que, tanto os fins da Lei nº 13.431/2017, quanto à Recomendação e Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, voltam-se, especificamente, para crianças e adolescentes.

Destaca-se que implementar medidas com fulcro em atender ao que determina tais normativos, não contraria em nada o disposto no Provimento nº 33, de 22 de agosto de 2019, desta Corregedoria Geral da Justiça, que instituiu o Serviço Integrado Multidisciplinar, longe disso, pois, a proteção ao público alvo vulnerável alcançaria maior espaço, ainda mais, se considerarmos o que diz o art. 5º do referido Provimento, *in litteris*:

*“Art. 5º A sala disponibilizada para execução dos serviços do “SIM” deverá estar adequada ao atendimento digno das crianças, idosos e mulheres, como*

*também para a realização do depoimento especial, sem prejuízo de ser feita em outra sala destinada especificamente para tal fim.”*

Assim sendo, pode-se concluir que não se vislumbra óbice à implementação de salas voltadas, tão somente, para o depoimento especial, concomitantemente, com as salas voltadas para os serviços do SIM, visto que as referidas salas serão multidisciplinares e, de igual modo, potencializará a prestação jurisdicional.

Registre-se que, em reunião no Gabinete deste Corregedor, com a participação de membros da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) e da Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SENA), constatou-se que não há em estoque, na cadeia de suprimento, Câmeras WEBCAM para subsidiar a escuta humanizada de crianças e adolescentes violentados.

Diante disso, em face da necessidade urgente e inadiável de implementação das Salas de Depoimentos Especiais e a salas de Serviços Integrados Multidisciplinares (SIM), resolveu-se deflagrar este procedimento de compra, a fim se possibilitar a prestação jurisdicional sem se afastar dos primados da dignidade da pessoa humana, mas também promover a paz social, como objetivo maior do sistema de justiça vigente.

**Vale salientar que, não obstante haver uma contratação em curso no âmbito da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, que trata da aquisição de câmeras WEBCAM, cofnorme cnsta nos autos do Processo SEI - 21.0.000001903-5, estas não contemplam a demanda das Salas de Depoimentos Especiais e nem do Sistema Integrado Multidisciplinar (SIM), o que justifica essa contratação por intermédio da Corregedoria Geral da Justiça. Além disso, é de bom alvitre frisar que este Órgão Correicional é uma unidade gestora com orçamento próprio, o que possibilita compras autônoma e dissociadas das UGs deste Poder Judiciário do Piauí, somado ao fato de que há a necessidade urgente e inadiável para a instalação das referidas salas.**

Portanto, para garantir o atendimento da demanda de Nivelamento Tecnológico e Modernização do Poder Judiciário, faz-se necessária a aquisição das Câmeras WEBCAM para subsidiar a escuta humanizada de crianças e adolescentes violentados.

## 2) REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

O presente estudo alinhou-se ao encontro do macrodesafio previsto no planejamento e gestão estratégica da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí - CGJ-PI, qual seja, aperfeiçoamento da Gestão de Custos, o qual se refere à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal, ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública, sobretudo os da eficiência, economicidade e dignidade da pessoa humana. O referido procedimento visa, de igual modo, estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça, assim adotando como máxima, o princípio da especialização para alcance efetivo das finalidades precípua desta Corregedoria, que é não só de correicionar e fiscalizar, mas também promover uma prestação jurisdicional humanizada, que seja efetiva e que, de fato, possibilite a materialização da paz social.

## 3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Item	Descrição	Especificações Básicas Mínimas	Quantidade Prevista

Item	Descrição	Especificações Básicas Mínimas	Quantidade Prevista
01	Câmeras Web (WebCam)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deverá ter sensor de imagem CMOS;</li> <li>• Permitir captura de vídeo com resolução de até 1280 x 720 pixels;</li> <li>• Permitir uma taxa de captura – frame rate de até 30 fps;</li> <li>• Deverá ter base suporte para apoio em mesa com haste flexível com possibilidade de giro de 180° em ambas as direções para visualização de 360°;</li> <li>• Tecnologia de processamento de áudio para redução de ruídos</li> <li>• Microfone unidirecional integrado:</li> <li>• Rastreamento de rosto (Face Tracking)</li> <li>• Compatível, no mínimo, com Sistema Operacional Microsoft Windows 7 de 32 bits e 64 bits;</li> <li>• Conexão mínima USB 2.0;</li> <li>• A câmera deverá vir acompanhada de cabo USB com no mínimo 1 (um) metros de comprimento;</li> <li>• Modelo Paradigma: Webcam Microsoft LifeCam HD-3000;</li> </ul>	100

#### DA QUANTIDADE ADE DE ITENS:

A quantidade inicial de Câmeras Web (WebCam) será de 100 (cem) unidades, sendo que serão utilizadas, em regra, 2 (duas) por sala, com base na determinação do Corregedor Geral da Justiça, conforme consta nos autos do processo SEI - 21.0.000025289-9, eventos: 2281474 e 2330277. Nesse sentido, a **memória de cálculo** foi obtida, tomando-se como base essas informações fornecidas pelo Gabinete do Corregedor nos expedientes supra, denotando, portanto, uma demanda evidente e que se encontra alinhada ao planejamento estratégico da Alta Gestão, Biênio 2021/2022.

Assim sendo, fica evidente a viabilidade da deflagração de um processo licitatório, haja vista os motivos acima expostos que, em resumo, justificam a tal necessidade que, em tese, poderia comprometer o bom andamento das atividades administrativas e jurisdicionais, mormente no atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Além disso, a eficiência e a eficácia das ações são exigências do novo modelo gerencialista que tem como foco a entrega de resultados para os cidadãos (jurisdicionados).

#### 5) LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Em dezembro de 2018, entrou em vigor o Decreto nº 9.603, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, também conhecida como de Lei da Escuta Protegida (ou Especial), que instituiu o chamado “Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência” e alterou significativamente a forma de coleta de depoimentos em inquéritos policiais, processos judiciais e outros procedimentos administrativos. O referido diploma normativo exigiu ambientes de escuta mais humanizados e adequados para a vulneração das vítimas, inclusive com um local mais lúdico e que pudesse facilitar o andamento das audiências por meio de testemunhos fidedignos, mas sem pressão ou transtornos psicológicos, sobretudo para as vítimas.

No que tange ao levantamento da demanda, consoante já salientado, utilizou-se a determinação superior do atual Corregedor Geral da Justiça, Desembargador **Fernando Lopes e Silva Neto**, Processo SEI - 21.0.000025289-9.

#### 6) ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS.

Os custos estimados com a referida contratação estão minuciosamente detalhados nas cotações públicas e na pesquisa de preço colacionadas ao feito.

#### 7) DO NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO.

Considerando que haverá a aquisição de Câmeras Web (WebCam) para uma demanda específica, não se vislumbrou a necessidade de parcelamento do objeto, pois, a priori, será apenas um tipo de item.

#### 8) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Até o presente momento não existem contratações correlatas ou interdependentes na medida em que esse projeto é recente no âmbito do poder Judiciário do Piauí.

#### 9) DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Baseado nos elementos descritos anteriormente fica constatada a viabilidade da contratação, que se pautara neste estudo e, ainda, no termo de referencia e nos demais anexos a serem elaborados.

Como forma de melhor gestão e fiscalização do eventual contrato, sugere-se a delegação destas ao servidor responsável pelo "projeto Salas de Depoimentos Especiais" ou lotado na unidade de origem que requereu a implementação, uma vez que estes, em tese, por terem conhecimentos específicos, terão melhores condições de cumprir, rigorosamente, as exigências da nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, em especial ao que preconiza o Art. 117, seus parágrafos e incisos do mencionado regramento.

## **II - DO ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS.**

Inicialmente, procedeu-se ao estudo de gerenciamento de riscos com base na metodologia prevista na Análise SWOT que é uma ferramenta que divide a análise de ambiente em quatro elementos, sendo dois pertencentes ao ambiente interno: forças e fraquezas (strengths e weaknesses) e dois focados no ambiente externo: oportunidades e ameaças (opportunities e threats).

Este tipo de análise possui, entre seus objetivos:

- Efetuar uma síntese das análises internas e externas; identificar elementos chave para a gestão da organização; preparar opções estratégicas;
- Realizar o diagnóstico da organização;
- Fortalecer os pontos positivos, indicando quais pontos devem melhorar;
- Mitigar riscos favorecendo a gestão econômica, eficiente e eficaz das atividades;

Cabe ressaltar que para análise dos riscos, utilizam-se somente dois itens da matriz, quais sejam: weaknesses (pontos fracos/fraquezas) e threats (ameaças) e

Abaixo demonstramos os fatores negativos da análise realizada por este Departamento de Transportes:

<b>RISCO Weaknesses (fraquezas)</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Falta de Orçamento para a demanda plena da contratação.	Baixa	Alto	O setor financeiro foi consultado previamente e, inclusive, consta a Fonte de Recursos no Documento de Oficialização da Demanda 26/2021 (2338548). Além disso, o Termo de Referência somente será aprovado após a garantia, nos autos, de que existe disponibilidade orçamentária.	Acionar a Coordenação Financeira da CGJ para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro ou, em último caso, suspender a contratação em comento.	Secretaria da Corregedoria.
Falta de aperfeiçoamento dos servidores responsáveis pela contratação.	Média	Alto	Diante da publicação da nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, a Corregedoria Geral da Justiça inscreveu servidores em um curso disponibilizado Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, processo SEI - 21.0.000021511-0.	Em caso de eventuais inconsistências constantes no Termo de Referência e demais anexos, seguir	Secretaria da Corregedoria.

RISCOS Threads (ameaças)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Responsabilização da administração quanto a encargos fiscais e previdenciários.	Média	Alto	Providenciar a qualificação dos fiscais designados e, ao mesmo tempo, reiterar as práticas de governança e de controle junto à Coordenação Financeira desta CGJ/PI.	Verificada a irregularidade, o fiscal deverá notificar a autoridade competente para a doação das medidas cabíveis, não só com base na legislação em vigor, mas também balizando-se no instrumento contratual utilizado.	Secretaria da Corregedoria.
Aumento de impostos e consequente majoração dos valores após a contratação.	Média	Médio	Prever essa possibilidade, tanto no Termo de Referência, quanto no contrato a ser assinado à luz da Lei 14.133/2021	Fazer acompanhamento do processo de contratação, bem como da entrega, a fim de monitorar e, se for o caso, tempestivamente, dar ciência à autoridade competente no âmbito da CGJ/PI e demais setores envolvidos.	Secretaria da Corregedoria.

Ademais, verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais algumas envolvem atuação efetiva do fiscal de contrato, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais nos eventual instrumento contratual.

### III - DA PESQUISA MERCADOLÓGICA:

As pesquisas de preços têm como finalidade instruir o Processo Administrativo, em tela, que visa à deflagração de um certame licitatório, com o fito de se efetivar a **aquisição de Câmeras Web (WebCam) para subsidiar o Projeto que instituiu as salas de depoimentos especiais no âmbito deste Poder Judiciário**, para serem fornecidas, de acordo com as especificações, condições e quantidades descritas no Termo de Referência a ser elaborado.

Nesse sentido, não menos importante é o fato de que, conforme os ditames legais e a praxe administrativa adotadas neste Órgão Judiciário, a CGJ, por intermédio dos seus servidores, realizou consultas a cotações públicas e pregões já finalizados, a fim de atender o que prescreve a Lei 14.133/2021 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)), com atenção especial ao Art. 23, notemos:

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

(...)

Como se nota, a Secretaria da Corregedoria realizou consultas, tanto no banco de dados públicos (COMPRASNET), quanto diretamente no mercado, visto que, por ser um objeto de uso bastante específico, houve a necessidade dessa análise diversificada, consoante consta na tabela abaixo:

Origem	Quantitativo	Cotação 01 (2816609)	Total 01	Pesquisa 02 (2816653)	Total 02	Pesquisa 03 (2816666)	Total 03	Custo Médio Unitário	Custo total médio
Item I	100	R\$ 485,00	R\$ 48.500,00	R\$ 289,00	R\$ 28.900,00	R\$ 474,05	R\$ 47.400,05	R\$ 416,02	R\$ 41.600,02
<b>Custo Médio Aferido</b>		-	-	-	-	-	-		<b>R\$ 41.600,02</b>

Destaco, outrossim, que, conforme os ditames legais, as pesquisas, de fato, atenderam às regras gerais, sem deixar de considerar as mudanças mercadológicas em que se vive nos dias atuais. Assim, é de bom grado ressaltar que, de modo aparente, poder-se-ia configurar um descompasso entre o valor da pesquisa de preço em comparação aos valores das cotações públicas. Entretanto, precisa-se levar em consideração fatores econômicos e os fatos supervenientes ocorridos em face da pandemia de Coronavírus que, de forma inequívoca, influenciaram nas leis da oferta e da procura com desdobramentos nos preços dos diversos produtos que, inclusive, poderão ser minorados pelo pregoeiro na fase de lances ou fase congênere que, invariavelmente, permite a negociação nos termos da lei.

Portanto, as referências de preços juntadas a este processo configuram-se como atuais, factíveis e consistentes e, desse modo, refletem o preço médio praticado no ambiente mercadológico.

#### IV - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Poder Judiciário Piauiense, como um órgão de vanguarda não pode, em hipótese alguma, dificultar um atendimento humanizado e até o momento, não fora atendido, plenamente, ao que determina a Resolução 299, de 5 de novembro de 2019, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei n 13.431, de 4 de abril de 2017, ressaltando-se que esta tornou obrigatória a oitiva de crianças e adolescentes pelas técnicas de Escuta Especializada e Depoimento Especial

Importa mencionar que os sujeitos envolvidos e a preocupação da sociedade em resguardar seus direitos, esta Corregedoria Geral da Justiça recebeu, recentemente, pedidos via SEI, do Ministério Público do Estado do Piauí e da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Piauí, respectivamente, **Processos nºs 21.0.000021247-1 e 21.0.000013763-1**, nos quais, solicitam, em síntese, informações sobre a criação das salas de depoimento especial nas Varas da Infância e Juventude, bem como das providências adotadas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí, para padronização de rotinas e protocolos voltados a evitar a revitimização de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, de acordo com a Resolução nº 299/2019, do CNJ e com o Provimento nº 33/2019 desta CGJ/PI.

Assim sendo, na certeza de que a criação dessas salas é extremamente importante, esta Corregedoria Geral da Justiça envidará esforços para atender ao determinado pelo Conselho Nacional de Justiça e aquisição de Câmeras Web (WebCam) é parte integrante desse processo evolutivo gestacional e jurisdicional e da materialização dessa previsão legal.

#### V - DA CONCLUSÃO

Com base no exposto, entende-se pela viabilidade da eventual demanda, visto constar estudo completo do tema em consonância com as diretrizes e com o planejamento estratégico vigente da atual gestão, Biênio 2021/2022, bem como pelo fato de já haver equipe de planejamento da contratação que elaborará o Termo de Referência e demais anexos, que carecerão de análise e deliberação superior.

Daiane da Silva Algarves Castelo Branco

**Integrante Requisitante**

Ébano França de Noronha Pessoa

**Integrante Técnico**

Leonardo Martins Carvalho Sales

**Integrante da Área Administrativa**

Sérgio Santiago da Silva

**Integrante da Área Administrativa**

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Santiago da Silva, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 03/11/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ébano França de Noronha Pessoa, Analista de Sistemas / Desenvolvimento**, em 04/11/2021, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daiane da Silva Algarves Castelo Branco, Servidor TJPI**, em 04/11/2021, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Carvalho Martins Sales, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 04/11/2021, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2809380** e o código CRC **328DA6D3**.